

fânia Tânia Cristina Vasconcelos Menezes, com efeitos reportados a 12 de Março de 2007 e pelo período de um ano.

30 de Março de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

## Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

### Aviso (extracto) n.º 7325/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica, aberto pelo aviso n.º 2934/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2007:

Candidatos admitidos:

Ana Sofia Cardoso da Silva Rodrigues.  
Carla Sofia Ribeiro Sequeira.  
Carmen Martins Maria.  
Cristina Maria Domingos Roberto Marafão.  
Estela Alves Gonçalves Almeida.  
Luísa Isabel Andrade Vicente.  
Luísa Maria Martins de Deus.  
Magda Alves dos Santos Marrucho Ferreira de Matos.  
Maria do Céu Sequeira Barata Micaelo.  
Maria Margarida Teles Serrano.  
Queila Santos Pereira Guedes.  
Rosa Cristina Abrantes Carlos.  
Sofia Alexandra São Pedro Corrente.

Candidatos excluídos — nenhum.

22 de Março de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Céu Madeira*.

## Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

### Aviso n.º 7326/2007

Para os devidos efeitos faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde com referência a 31 de Dezembro de 2006.

22 de Março de 2007. — O Director de Serviços Administrativos, *Luís Pêcego*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

#### Despacho n.º 7508/2007

Nos termos dos artigos 9.º e 22.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, e 201/2006, de 27 de Outubro, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 11 530/2005, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — Subdelego na directora-adjunta do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Educação (GAERI) licenciada Georgina Maria Terra Esteves a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro:

a) De funcionários do Ministério da Educação que não sejam funcionários do GAERI que se desloquem em representação nacional para reuniões e missões no âmbito das atribuições do GAERI e decorrentes de planeamento e designação previamente aprovados por despacho ministerial;

b) De individualidades que tenham sido anteriormente designadas representantes nacionais, por despacho ministerial, quando a deslocação se insira no programa normal de actividade da missão ou reunião do organismo a que respeita;

c) De funcionários do GAERI para participação em reuniões de trabalho em instâncias ou missões em que o GAERI tenha intervenção,

assim como para participação em congressos, seminários, estágios ou outros eventos semelhantes;

d) Quando se trate de deslocações já anteriormente autorizadas e que apenas sofreram adiamento da data de realização, ou substituição do representante, por suplente já designado;

1.2 — Autorizar, nos termos e condicionalismos legais, as deslocações de funcionários em viatura própria desde que efectuadas por conta do orçamento do GAERI;

1.3 — Praticar os actos necessários à regular execução dos programas comunitários vigentes e gerir as respectivas participações e outorgar contratos, acordos e convénios para a sua realização;

1.4 — Proceder à assinatura de protocolos com instituições nacionais na área das atribuições do GAERI;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no estrangeiro e autorizar o processamento das respectivas despesas;

1.6 — Autorizar a realização de despesas por parte das coordenações de ensino português no estrangeiro, desde que devidamente orçamentadas, e determinar que as importâncias necessárias ao pagamento sejam postas à disposição das mesmas;

1.7 — Outorgar contratos de seguros de funcionários ou agentes que se encontrem a exercer funções no estrangeiro no âmbito do ensino português no estrangeiro ou de programas de cooperação para o desenvolvimento, quando a legislação preveja ser aquela a forma de protecção de segurança social para os mesmos;

1.8 — Outorgar, nos termos da Lei n.º 13/2004, de 14 de Abril, contratos com agentes de cooperação para acções ao abrigo de acordos bilaterais celebrados pelo Estado Português e de programas ou projectos de cooperação devidamente aprovados.

2 — Autorizo também a directora-adjunta do GAERI a subdelegar nos funcionários com funções de direcção e nos coordenadores de ensino português no estrangeiro a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, excepto o indicado no n.º 1.2, devendo comunicar superiormente os despachos de subdelegação feitos.

3 — Revogo o meu despacho n.º 14 887/2005 (2.ª série), de 20 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2005, atendendo à cessação de funções, por aposentação, da directora do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, licenciada Maria Emília Baía Ferra Galvão.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2007, ficando ratificados todos os actos praticados pela directora-adjunta do GAERI desde essa data no âmbito dos poderes agora subdelegados.

16 de Março de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

## Secretaria-Geral

### Despacho (extracto) n.º 7509/2007

Por despacho de 20 de Março de 2007 do secretário-geral-adjunto, por delegação, foram Maria Natália de Araújo Ferreira Neves, Ana Maria Marques Canelas, Maria do Pilar Simões Silva de Castro Soromenho Lourinho, Maria José Bruno Esteves, Maria Luísa Macedo de Sá e Melo, Maria Margarida Pereira da Costa do Nascimento Costa, Maria Manuela Couto de Paiva, Maria do Carmo da Gama Freire de Almeida Coragem, Maria Teresa Gonçalves Ferreira da Silva Santos da Costa, Maria Cecília Ribeiro de Oliveira, Maria Clementina de Castro e Campos, Maria Augusta da Conceição Ferreira, Júlia Maria Frazão Monteiro Fernandes, Maria Filomena Ramalho Simões Guerra e António Félix Pitta Azinhais Mendes, assessores da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores principais do mesmo quadro e carreira, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2007. — O Director de Serviços de Administração, *Adelino Vieira Pereira*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 7510/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei

n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, com a possibilidade de subdelegar, nos reitores das universidades entretanto empossados nos cargos de:

Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas;

Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Manuel Ramôa Cardoso Ribeiro;

a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

b) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98 sempre que, por serem membros dos júris dos concursos em causa, os dirigentes máximos das unidades orgânicas integradas estiverem impedidos de fazê-lo;

d) Autorizar que todos quantos exercem funções na universidade, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

e) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do mesmo decreto-lei, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

f) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;

g) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto nas alíneas b) do n.º 3 do artigo 81.º e a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 74 819,68 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

h) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

i) Autorizar, na condição de em caso nenhum o valor global das mesmas poder ultrapassar os quantitativos máximos abaixo fixados, as despesas:

a) Com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1 000 000;

b) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 2 493 985.

2 — Autorizo os mencionados reitores das universidades públicas:

2.1 — A subdelegar as competências referidas no n.º 1 nos vice-reitores.

2.2 — A subdelegar as competências referidas nas alíneas d) e i) do n.º 1:

a) Nos directores ou presidentes dos conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino integrados, se as respectivas instituições estiverem estatutariamente organizadas em escolas, faculdades ou institutos;

b) Em dirigentes com funções similares às referidas na alínea a) de unidades estruturais equivalentes às mencionadas nessa alínea, caso as respectivas instituições não estejam estatutariamente organizadas em escolas, faculdades ou institutos.

3 — As universidades devem enviar a relação de todos os actos praticados ao abrigo das alíneas g), h) e i) do n.º 1 ao Gabinete

de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior no prazo de 30 dias após o termo de cada trimestre.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos reitores das universidades supramencionados desde a data da respectiva posse.

19 de Março de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 7511/2007

Após apreciação da legalidade pelos serviços do Ministério Público junto do tribunal competente, tendo-se concluído pela conformidade legal dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, determino a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

2 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

#### ANEXO

#### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

##### Artigo 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (AEESALD), adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD).

2 — A presente Associação tem personalidade jurídica e é constituída por tempo indeterminado a partir da sua criação.

3 — A AEESALD tem a sua sede e funcionamento na Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, Largo da Misericórdia, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco.

##### Artigo 2.º

##### Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e de ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Autonomia — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos directivos, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

##### Artigo 3.º

##### Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus membros, na base da criação e realização de iniciativas relativas à problemática da juventude, do associativismo e do ensino superior;

c) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Incutir nos estudantes preocupação sobre as problemáticas do ensino superior, e que estes tenham um papel activo, defensivo e reivindicativo na sociedade;

f) Cooperar com estruturas federativas, associações e organismos, nacionais ou estrangeiros, que prossigam os mesmos fins;

g) Mobilizar e consciencializar para uma participação activa em todas as actividades realizadas no âmbito escolar;

h) Editar documentos de interesse relevante para os membros da Associação e também restante meio escolar;

i) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários.